

 Montenegro Leilões ONLINE E PRESENCIAL	LEILÃO DE VEÍCULOS BANCO BRADESCO - SOMENTE ONLINE QUARTA-FEIRA, 19/06/2024 às 10h00 DEZENAS DE VEÍCULOS: SUCATA, COLISÃO, ENCHENTE E FINANCIAMENTO.	Fernando Montenegro Castelo JUCEC 001/1984
Local do Leilão: Rua Ademar Paula, 1000 – Esplanada do Castelão – Fortaleza – CE		
VISITAÇÃO: 18/06/2024, (Terça-feira) das 08h às 16h. Informações (85) 3771-0585.		
CONDIÇÕES: OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA, FICARÃO A CARGO DE ARREMATANTE A RETIRADA DOS BENS. NO ATO DA ARREMATACÃO O ARREMATANTE OBRIGA-SE A ACATAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRÍVEL, AS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATÁLOGO DISTRIBUÍDO NO LEILÃO. FERNANDO MONTENEGRO CASTELO – LEILOEIRO OFICIAL – JUCEC 001/1984. IMAGENS MERAMENTE: ILUSTRATIVAS. RUA ADEMAR PAULA – 1000 – ESPLANADA DO CASTELÃO – FORTALEZA/CE. (CATÁLOGO, LOCAL DE VISITAÇÃO, DESCRIÇÃO COMPLETA E FOTOS NO SITE). WWW.MONTENEGROLEILÕES.COM.BR		

TRES CORAÇÕES ALIMENTOS S.A
Torna público que recebeu à Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA a Licença Ambiental LO N° 057.2024/AMMA para a atividade de torrefação e moagem de café, Validade da licença 29/05/2028, localizada na rua Santa Clara, 100, Parque Santa Clara, EUSÉBIO/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

TROPICAL NORDESTE AGRICOLA LTDA
Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Instalação e Operação para cultivo de banana, localizada no município de Limoeiro do Norte, na Fazenda Banesa, s/n, Zona Rural, Distrito de Tomé. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

ATACADÃO S.A
Torna público que requereu à autarquia municipal de Meio Ambiente – AMMA a Licença Ambiental (LO) para o Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados. Localizada na Av Barão de Aquiraz S/N Bairro coaçu Eusébio- CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA na qual esta publicação é parte integrante.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ Comarca de Limoeiro do Norte 1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte Rua João Maria de Freitas, nº 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro do Norte-CE - E-mail: limoeiro.1civel@tjce.jus.br
DECISÃO	
Processo nº:	0008499-28.2010.8.06.0115
Classe:	Declaração de Ausência
Assunto:	Declaração de Ausência
<p>Maria de Fátima Lopes da Costa ajuizou ação de Declaração de Ausência em face de Carlos Maia da Costa, seu então marido, o qual desapareceu desde 28/10/1988. Ocorre que o primeiro edital de citação foi expedido no ano de 2005, conforme fls. 33/34 e até o presente momento não há informações acerca do paradeiro do desaparecido. Intimada, a autora informou que o requerido deixou um único bem imóvel de acordo com a petição de fl. 60. Decisão de fls. 87/89 declarou a ausência do Sr. Carlos Maia da Costa e nomeou como curadora a autora da ação. Em petição de fls. 131/133 a requerente pugnou pela abertura de sucessão provisória, tendo em vista o extenso lapso temporal sem notícias do desaparecido. Importa frisar que nos casos de morte presumida ou ausência é possível realizar a abertura de sucessão provisória. Vejamos: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA. SUCESSÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE.</p> <p>1. A abertura da sucessão se dá com a morte, fenômeno em decorrência do qual termina a existência da pessoa natural. 2. Como nem toda morte é certa e provada e havendo necessidade de contornar o grave problema da ausência de uma pessoa, o sistema jurídico concebe a morte presumida. 3. Desaparecendo alguém por longo período, ficando desprotegido o seu patrimônio e e havendo provocação de pessoa interessada ou do Ministério Público, é possível declarar a sua ausência, fato que produz efeitos jurídicos, ensejando a nomeação de um curador para administrar os bens do ausente. 3. Não há vedação legal para que a sucessão provisória seja aberta nos próprios autos onde foi declarada a ausência, sendo conveniente viabilizando inclusive o aproveitamento de todos os elementos de prova obtidos e que levaram ao julgamento de procedência da ação declaratória, sendo necessária a ciência da pessoal da herdeira acerca da abertura da sucessão. Recurso provido. (Agravo de Instrumento N° 70054447545, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 17/07/2013) (TJ-RS - AI: 70054447545 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 17/07/2013, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/07/2013) ESPÓLIO. AUSÊNCIA. DESAPARECIMENTO. ABERTURA DA SUCESSÃO PROVISÓRIA. MORTE PRESUMIDA. DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I - O ART. 6º DO CC ESTABELECE QUE A EXISTÊNCIA DA PESSOA HUMANA TERMINA COM A MORTE, PRESUMINDO-SE ESTA, QUANTO AOS AUSENTES, NOS CASOS EM QUE A LEI AUTORIZA A ABERTURA DE SUCESSÃO DEFINITIVA. II - COMO NA AUSÊNCIA EXISTE APENAS A CERTEZA DO DESAPARECIMENTO, SEM A CONSTATAÇÃO FÁTICA RESPECTIVA, QUE EXTINGUE A PERSONALIDADE JURÍDICA, REVELA-SE CABÍVEL, EM RESPEITO À NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÕES E À TENTATIVA DE ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, QUE A MORTE SEJA PRESUMIDA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DETERMINA A ABERTURA DA SUCESSÃO PROVISÓRIA. III - APELAÇÃO DO ESPÓLIO PROVIDA. (TJ-DF - APC: 20040110517714 DF 0003453-47.2004.8.07.0016, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 07/08/2013, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 20/08/2013 . Pág.: 250)</p> <p>Dado o longíquo período sem informações sobre a parte desaparecida, defiro o pedido de abertura de sucessão provisória do(s) bem(ns) do Sr. Carlos Maia da Costa.</p> <p>Citem-se os herdeiros conhecidos pessoalmente e os desconhecidos através de edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem a habilitação no processo e requererem que entenderem de direito, nos termos do art. 748, §2º, do CPC.</p> <p>Expedientes necessários.</p> <p style="text-align: right;">Limoeiro do Norte/CE</p> <p style="text-align: center;">JOÃO GABRIEL AMANSO DA CONCEIÇÃO Juiz Substituto</p>	

